



Embrapa Agroindústria Tropical

Aviso

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90052/2026 - UASG: 135048 - EMBRAPA/CNPAT

Data e horário da fase de lances: **04/09/2026, das 8h às 14h**, no sítio www.gov.br/compras

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, instalação e configuração de sistema de automação para aparelhos condicionadores de ar, em conformidade com o Inciso II do Artigo 29 da Lei nº 13.303/2016, especificações e descrições contidas no presente Termo de Referência.

PROCESSO Nº 21153.001787/2026-09

Amostra? () Sim (x) Não

Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais: Art. 29, Inciso II
Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível em <https://www.embrapa.br/regulamento-de-licitacoes-contratos-e-convenios-da-embrapa>.

Vistoria?

() Obrigatória (X) Facultativa () Não se aplica

Participação exclusiva de ME/EPP?

() Sim (x) Não

Valor estimado da contratação:

Sigiloso (Lei nº 13.303/2016 e RLCC da Embrapa)

Prazo para envio da proposta após fase de lances: 1 (uma) hora, a contar da convocação no Sistema de Dispensa Eletrônica

Pedidos de esclarecimentos: Até 11h do dia anterior a abertura da fase de lances para o endereço eletrônico: cnpat.sil@embrapa.br.

Observações:

1. A empresa classificada em primeiro lugar será convocada por meio do sistema eletrônico para que envie sua proposta, conforme modelo e documentação obrigatória indicadas no Termo de Referência.

1.1. O não envio da proposta ou qualquer dos documentos exigidos neste Aviso acarretará a desclassificação ou inabilitação da empresa.

2. As empresas estarão sujeitas às sanções previstas pelo descumprimento das exigências dispostas neste Aviso e Termo de Referência.

3. A assinatura dos documentos enviados será preferencialmente por meio de certificado digital.

Documentos de proposta:

1. Proposta conforme modelo constante no Termo de Referência, preferencialmente assinada por meio de certificado digital;

2. Catálogo, ficha técnica, folder ou qualquer outro meio eficaz que comprove o atendimento às especificações solicitadas.

Documentos de habilitação:

1. Ver Termo de Referência

Demais informações:

Adjudicação: Por item

Critério de julgamento: Menor preço

Local de entrega:

Eletrônico via download ou através de acesso, chaves de ativação ou link.

ou

EMBRAPA AGROINDÚSTRIA TROPICAL

Endereço: Rua Pernambuco, 2270 – Bairro Pici - CEP 60.511-075 – FORTALEZA/CE.

Horário de funcionamento para recebimento de materiais: Segunda a sexta-feira, 8h às 11h e de 13h às 16h.

Prazo de entrega: Até **30 (trinta)** dias corridos, contados da assinatura do Contrato / Autorização de Fornecimento / Autorização de Serviço.

1. DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, instalação e configuração de sistema de automação para aparelhos condicionadores de ar, incluindo fornecimento de demais materiais e de mão de obra**, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, c/c Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento de Licitações Contratos e Convênios da Embrapa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo e seus anexos.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E VALOR ESTIMADO

2.1 O critério de julgamento será o de menor preço.

2.2 O valor total estimado da contratação é sigiloso considerando o disposto na Lei nº 13.303/2016 e RLCC da Embrapa.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Os participantes deverão acessar o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1 As empresas deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2 A empresa é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2 Não poderão participar desta dispensa as empresas:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, aplicada na vigência no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela Embrapa, e no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- d) penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada na vigência do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- e) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 10.230/2021;

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 A empresa interessada, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.1.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a empresa.

4.1.2 O preço proposto compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

4.1.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.2 Até a abertura da fase de lances, a empresa poderá retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

4.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, a empresa deverá assinalar em campo próprio do sistema, Termo de Aceitação declarando:

4.4.1 A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.4.2 O cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.3. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.4.4 Plena responsabilidade pelas transações que foram efetuadas no sistema.

4.4.5 Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento.

4.5 A empresa cadastrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5. DA ETAPA DE LANCES

5.1 A partir das 8h da data estabelecida neste aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, as empresas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3 A empresa somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4 A empresa poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste aviso.

5.4.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 centavos.

5.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6. Caso a empresa não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.7. Durante o procedimento, as empresas serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da empresa.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.9 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Previamente ao exame da proposta, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.1.2 Constatada a existência de sanção, a empresa será desclassificada por falta de condição de participação.

6.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.3 Encerrada a fase de lances, a empresa classificada em primeiro lugar será convocada por meio do sistema, para que envie sua proposta conforme modelo constante no Anexo II, no prazo máximo de 1 (uma) hora contada da solicitação, juntamente com a seguinte documentação:

6.3.1 Catálogo, ficha técnica, folder ou qualquer outro meio eficaz que comprove o atendimento às especificações solicitadas.

6.4 É facultada a prorrogação do prazo estabelecido no item anterior, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela empresa, antes de findo o prazo.

6.5 No julgamento das propostas, será permitido o saneamento de erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 conter vícios insanáveis;

6.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste documento.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Após o término da fase de julgamento, será convocado anexo para o envio da documentação prevista no Termo de Referência, anexo desse aviso.

7.2 Será realizada a consulta ao SICAF contendo os níveis cadastrados I, II e III válidos. Será verificado, o especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2.1 Por força do artigo 12 da Lei nº 10.230/2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, a consulta aos cadastros dispostos nos subitens abaixo será realizada também em nome do sócio majoritário da empresa.

7.2.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes)

7.2.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

7.2.1.3 Lista de Inabilitados/Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.2.1.4 O Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) será consultado conforme previsto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

7.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

7.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas empresas e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de seus recebimentos.

7.6 As empresas poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais empresas o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.7 Havendo pendência nos níveis do SICAF, a Seção de Compras poderá solicitar, para fins de habilitação, cédula de identidade dos dirigentes/sócios, Certidões Negativas perante a Fazenda Federal, o FGTS, o INSS e de Débitos Trabalhistas, os atos constitutivos da empresa, tais como Registro Comercial da Firma, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Estatuto arquivado na Junta Comercial e última ata de Eleição dos Administradores, registrada na Junta Comercial, Contrato Social e suas alterações, dentre outros.

7.8 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto 8.538/2015.

7.9 Havendo necessidade de analisar os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade

7.10 Será inabilitada a empresa que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso.

7.10.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato / Autorização de Fornecimento, que será assinada eletronicamente pelo SEI.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Autorização de Fornecimento / Autorização de Serviço / Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso.

8.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do vencedor e desde que não importe em prejuízo para a Embrapa.

8.2.2 Outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

9.1.1. **Provisoriamente**, de forma sumária, na data da entrega do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

9.1.2. **Definitivamente**, no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o material foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

9.3. O contratado deverá substituir o produto fora das especificações em até 7 (sete) dias úteis a contar da notificação.

9.4. Os materiais deverão estar acondicionados em caixas de papelão, específicas para este fim, devidamente identificadas e lacradas, ficando a CONTRATADA autorizada a utilizar outro tipo de embalagem desde que garantidas as condições de armazenamento e transporte dos produtos evitando-se a quebra de seu conteúdo ou rompimento das embalagens.

9.5. O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Aviso e seus anexos.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou entregar em desconformidade ao Aviso, mesmo após prazo conferido para correção das inconsistências ou os defeitos constatados (redação do RLCC)

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. A Embrapa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. multa;

10.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.

10.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa poderá ser aplicada, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Embrapa, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

10.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8,

pelo prazo de 2(dois) anos.

10.7. Qualquer conduta não prevista no item 10.1 deste Aviso e que seja sujeita à aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, seguirá a dosimetria estabelecida nos itens 10.12 a 10.24 deste Aviso.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Embrapa, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item do Aviso, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação adotará o seguinte procedimento:

10.10.1. Notificará o licitante, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da identificação do evento, sobre a ocorrência dos fatos identificados e da possível infração, solicitando manifestação prévia sobre os motivos de sua ocorrência e eventuais alegações, por meio do sistema ou por outro meio que garanta o conhecimento de sua recepção;

10.10.2. Após manifestação do licitante, o pregoeiro ou presidente da comissão de licitação reduzirá os fatos e as circunstâncias em relatório, manifestando-se sobre possível ocorrência ou não de infração;

10.10.3. Caso o pregoeiro ou comissão de licitação conclua pela ocorrência da infração, encaminhará o relatório e demais documentos pertinentes à autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), que decidirá, justificadamente, sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração - PAA, caso conclua pela materialidade da infração.

10.10. Constatada a materialidade da infração, será providenciada a instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA, com intuito de reunir todos os documentos produzidos, visando avaliação sobre culpabilidade do infrator.

10.11. A instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser iniciada por termo de abertura de processo e instrução processual contendo, no mínimo:

- I. todas as manifestações produzidas na instrução preliminar;
- II. decisão da autoridade competente sobre abertura do PAA (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC);
- III. Aviso cujas disposições foram infringidas;
- IV. os documentos comprobatórios das alegações já formuladas.

10.11.1. Instaurado Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser encaminhada ao infrator, no prazo de até 10 dias úteis a contar da abertura do processo, notificação sobre a abertura do **PAA**, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - identificação do infrator;
 - II - número e objeto do contrato ou Aviso a que se refere;
 - III - finalidade da intimação;
 - IV - indicação dos fatos e fundamentos legais, disposições do Aviso descumpridas.
 - V - as possíveis penalidades cabíveis, com indicação das disposições do Aviso a que se referem;
 - VI - estabelecimento de prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, a contar da data do recebimento da notificação, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;
 - VII - orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação de que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos, considerará que a licitante encontra-se com vista franqueada do processo;
 - VIII - informação da continuidade do processo, decorridos os prazos, independentemente da apresentação de sua defesa;
- 10.11.2. O infrator terá acesso irrestrito ao PAA, sendo de sua inteira responsabilidade o tratamento dos dados pessoais neles contidos, devendo, se for o caso, tratá-los segundo as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

10.11.3. O infrator deverá arcar com os custos de eventuais fotocópias.

10.11.4. É ônus do contratado manter atualizado, junto à Embrapa, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

10.11.5. Ao licitante incumbe, no âmbito de sua defesa, alegar todos os fatos e fundamentos jurídicos que lhe aproveitem, cabendo-lhe o ônus da prova de suas alegações, podendo juntar documentos e pareceres, bem como requerer diligências ou qualquer outro meio de prova cabível, arcando com eventuais custos de sua realização.

10.11.6. Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo licitante quando sejam intempestivas, ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

10.11.7. Após a apresentação da defesa prévia pelo licitante, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) se manifestará sobre as alegações apresentadas e decidirá sobre a culpabilidade do infrator, fundamentadamente.

10.11.8. Após o análise sobre a culpabilidade, no mesmo ato, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) passará à dosimetria das penalidades cabíveis.

10.12. Na avaliação da dosimetria das penalidades, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), mesmo nos casos de ausência de defesa, considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes presentes no caso, e as penalidades que entender razoáveis.

10.13. A aplicação da penalidade deve levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do licitante, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, as seguintes circunstâncias:

I. atenuantes:

- a) a inexistência de prejuízos ou riscos à Embrapa;
- b) a regularização do ato que ensejou a abertura do PAA; e
- c) outra circunstância relevante, anterior ou posterior à infração verificada.

II. agravantes:

- a) a reincidência;
- b) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência da infração; e
- c) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, dos quais tenha tomado conhecimento.

10.13.1. No concurso de agravantes e atenuantes, a Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) aplicará a sanção conforme indicado pelas circunstâncias preponderantes.

10.13.2. De forma devidamente justificada, a penalidade prevista no Aviso poderá ser reduzida equitativamente pela Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), quando se revelar manifestamente excessiva, tendo em vista os elementos indicados no 10.13 deste Aviso.

10.10. A aplicação de sanção e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

10.15. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no Aviso;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação da pena de forma imediata.

10.16. Proferida a Decisão, o infrator será notificado, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

10.16.1. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso o infrator acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

10.17. Poderá o infrator, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

10.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao autor da Decisão recorrida (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), que poderá revê-la, modificando-a, anulá-la ou revogá-la, total ou parcialmente ou mantê-la.

10.18.1. Se a reforma da Decisão agravar situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação, novos termos recursais em relação ao agravamento.

10.18.2. Após seu pronunciamento final, caso o autor da nova Decisão recorrida a mantenha inalterada, deverá encaminhá-la ao superior imediato (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC).

10.18.3 O superior imediato (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC) poderá confirmar, atenuar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

10.18.4. A decisão que anular ou revogar a decisão recorrida, imporá o reinício do PAA, sem prejuízo dos atos aproveitáveis.

10.18.5. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

10.18.6. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

10.18.7. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC), o infrator deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure, inequivocamente, a certeza da ciência do interessado.

10.18.8. Caso o penalizado não seja encontrado ou não confirme o recebimento da intimação, a Decisão será publicada no Diário Oficial da União, hipótese em que se presumirá a sua cientificação.

10.18.10. Após a Decisão final, a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF e nos registros cadastrais da Embrapa.

10.110. O sancionado com multa deverá comprovar o seu pagamento em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação respectiva, observando-se que, em caso de não quitação do débito, a Embrapa poderá efetuar sua cobrança pela via judicial.

10.20. O pagamento da multa poderá ser parcelado, por decisão da autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), quando não houver prejuízos para a Embrapa, observando-se que os valores deverão ser atualizados pela taxa básica de juros da economia (SELIC).

10.21. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou da ciência da Decisão, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

10.22. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

10.23. Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, sendo possível sua concessão, de ofício ou a pedido, pela Autoridade Decisória recorrida ou imediatamente superior, quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da decisão.

10.24. A prática de atos lesivos à Embrapa nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, será apurada em processo administrativo aberto e instruído conforme disposições contidas na citada legislação, e em obediência ao rito e penalidades nela fixados.

10.25. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação em anexo ao presente Aviso, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

11.2. A Embrapa poderá promover alterações nos termos deste Aviso, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

11.3. A Embrapa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

11.4. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da Embrapa.

11.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Circunscrição Judiciária de Fortaleza(CE), com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

11.6. Fazem parte integrante deste Aviso os seguintes Anexos:

a. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

b. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

c. ANEXO III – MINUTA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

[Assinado eletronicamente]

FLAVIO MARCUS FALCAO GRACA JUNIOR

Chefe Adjunto de Administração

Embrapa Agroindústria Tropical



Embrapa Agroindústria Tropical

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência 14016758

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, instalação e configuração de **sistema de automação** para aparelhos condicionadores de ar, incluindo fornecimento de demais materiais e de mão de obra, visando suprir as necessidades da Embrapa Agroindústria Tropical, situada em Fortaleza – Ceará, em conformidade com o Inciso II do Artigo 29 da Lei nº 13.3303/2016, de acordo com as especificações e descrições contidas no presente Termo de Referência.

1.2. Local de prestação dos serviços:

a. Sede da Unidade, Rua Pernambuco, nº 2270, bairro Pici – Fortaleza-Ceará – CEP 60.511-075 - Coordenadas geográficas: -3.752696523237867, -38.57564108894219 (Google Maps).

1.3. Quadro resumo do objeto:

CÓD. CATMAT / CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UNIDADE	QUANTIDADE
20583	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, instalação e configuração de sistema de automação para aparelhos condicionadores de ar, incluindo fornecimento de demais materiais e de mão de obra, conforme especificações e descrições contidas no Termo de Referência	Unidade	1

1.4. O critério de julgamento será o **menor preço global**.

1.5. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), prestados de forma não contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, **a serem contratados por dispensa de licitação**;

1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

1.6.1. Não será permitida a prestação de serviços por trabalhador sem vínculo de trabalho formal com a Contratada;

1.6.2. Os trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços contratados deverão possuir habilitação, qualificação, capacitação e autorização compatíveis com a função e atividades a serem desenvolvidas;

1.7. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias**;

1.8. O prazo para realização dos serviços é de **30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura da Autorização de Serviço pela Contratada, observados os prazos intermediários eventualmente presentes em cronograma de execução**.

1.9. A proponente poderá vistoriar os locais de execução dos serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a apresentação da proposta, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Gestão de Infraestrutura e Logística da Embrapa Agroindústria Tropical, pelo e-mail cnpat.sil@embrapa.br, no horário de 08:00 às 11:00 horas pela manhã, e das 13:00 às 16:00 horas pela tarde, de segunda a sexta-feira.

1.9.1. Caso a proponente não venha a efetuar a vistoria, correrá por sua própria conta e risco a elaboração de sua proposta, não cabendo alegações de inexecutabilidade da proposta por desconhecimento das áreas onde os serviços serão executados.

1.9.2. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento INTEGRAL ao objeto do Contrato.

1.10. A proponente deverá apresentar proposta conforme modelo sugerido no ANEXO I deste Termo de Referência, juntamente com os documentos do item "6. DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO", no prazo disposto conforme solicitação da Embrapa.

1.11. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados até 11h do último dia útil anterior à data fixada para a apresentação da proposta, para o endereço eletrônico cnpat.sil@embrapa.br.

1.12. Para melhor análise do(s) item(ns) ofertado(s), a Embrapa poderá solicitar folder, catálogo ou amostra dos produto(s) ofertado(s).

2. JUSTIFICATIVA

A contratação destina-se a proporcionar a manutenção do conforto térmico adequado em ambiente crítico, especificamente, na Sala dos Servidores do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) da Embrapa Agroindústria Tropical, para prevenção de incidentes que possam ocasionar a perda total de conectividade na rede e outros danos.

A automação em condicionadores de ar de ambientes críticos (como data centers, laboratórios e salas de servidores) garante o controle contínuo de temperatura e umidade, evita falhas operacionais, reduz o consumo de energia e emite alertas imediatos em caso de pane, assegurando a alta disponibilidade dos equipamentos.

3. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

- a. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Lei das Estatais.
- b. Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa – Norma nº 037.011.003.001, aprovado pela RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 277, DE 21 DE MARÇO DE 2024 e publicado no BCA Nº 16, de 28/03/2024, disponível em <https://www.embrapa.br/regulamento-de-licitacoes-contratos-e-convenios-da-embrapa>.
- c. Demais normativos aplicáveis à contratação e à execução do objeto.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. Não serão aceitas quaisquer alegações do contratado com referência ao desconhecimento sobre as especificações do objeto e de sua execução, conforme definidos no termo de referência/projeto básico, em sua proposta, nota de empenho ou Autorização de Serviço e nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.
- 4.2. Todo serviço será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação do termo de referência/projeto básico, na proposta do contratado, Autorização de Serviço ou nota de empenho, ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.
- 4.3. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, se outro prazo não for definido nos documentos vinculados à Contratação.
- 4.4. A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado caso constate que as especificações estão em desacordo com as condições da contratação ou apresentem vícios e defeitos.
- 4.5. Todos os serviços e equipamentos/produtos/material, objeto da contratação, deverão obedecer às especificações constantes do termo de referência/projeto básico, na Autorização de Serviço, na proposta do contratado ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.
- 4.6. O contratado responsabiliza-se por todas as despesas acessórias, como as decorrentes dos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, fretes, encargos sociais, descarga dos produtos no LOCAL DE ENTREGA e outros custos ou encargos definidos no termo de referência/projeto básico, Autorização de Serviço ou nota de Empenho, ou nos demais documentos técnicos, constantes do processo de contratação.
- 4.7. Toda comunicação referente à execução da contratação será formalmente registrada e deverá ocorrer pelos meios definidos no processo de contratação.
- 4.8. Para dirimir as questões judiciais relacionadas à execução do contrato, será competente a Seção Judiciária Federal do local da Sede da Unidade da Embrapa contratante, se outro não for definido no termo de referência/projeto básico ou Autorização de Serviço.

5. DOS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A prestação dos serviços será exercida conforme segue abaixo:

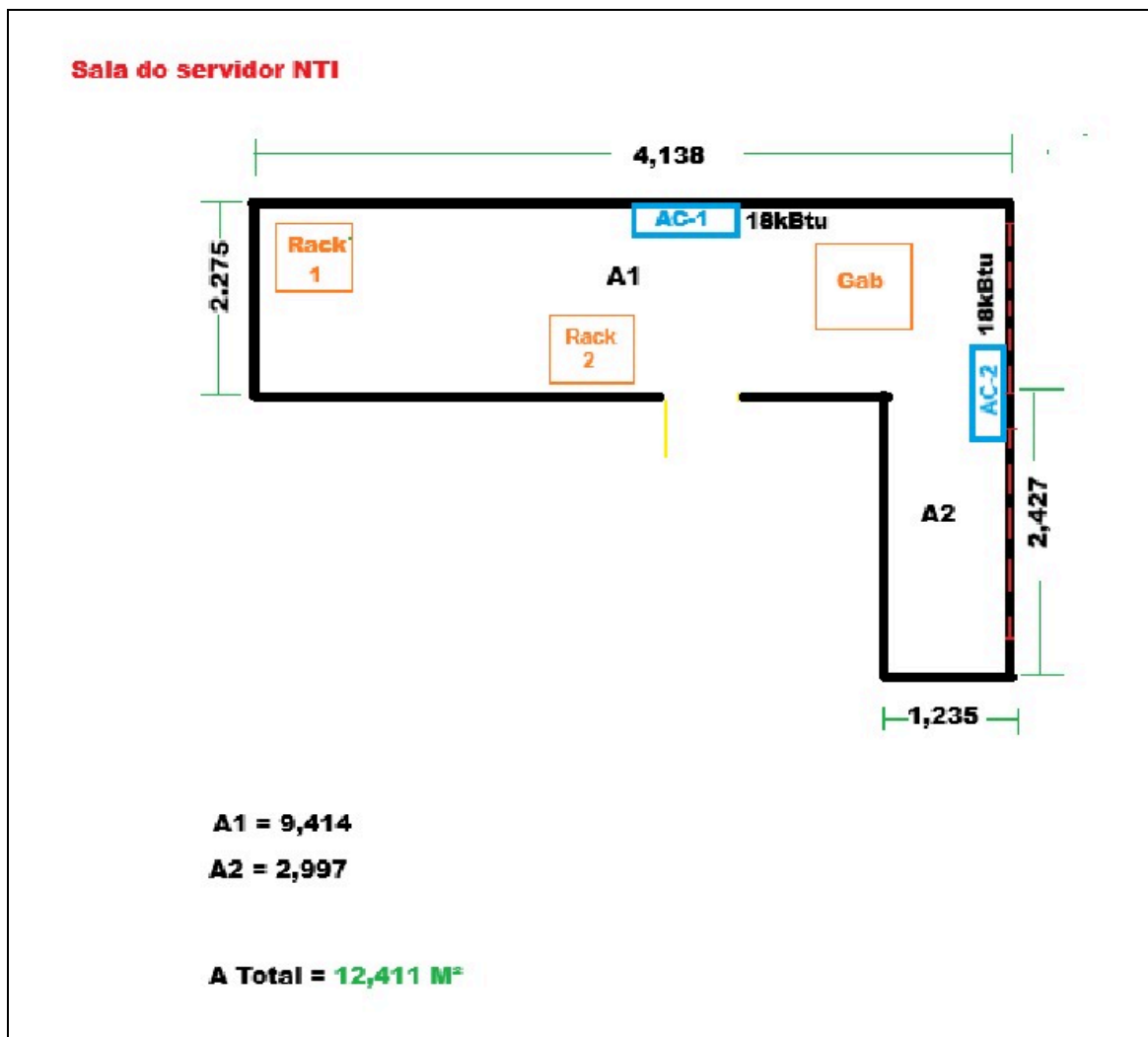
CÓD. CATMAT / CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UNIDADE	QUANTIDADE
20583	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, instalação e configuração de sistema de automação para aparelhos condicionadores de ar, incluindo fornecimento de demais materiais e de mão de obra, conforme especificações e descrições contidas no Termo de Referência	Unidade	1

5.1.1. As quantidades consideradas acima são estimativas, não gerando para a Embrapa Agroindústria Tropical a obrigação de contratá-los integralmente no decorrer do período contratual.

5.1.2. Os códigos e descrições do "CATMAT / CATSER", constantes do "SIASG", citados pelo "Comprasnet" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Havendo divergências quanto ao código/descrição do CATMAT / CATSER, prevalecem as especificações detalhadas neste Termo.

5.2. Características do ambiente

5.2.1. Croquis da planta baixa



5.2.2. Área total do ambiente: 12,411 m²

5.2.3. Equipamentos instalados: 02 (dois) condicionadores de ar tipo airsplit inverter capacidade 18.000 BTU/h (AC-1 e AC-2)

5.3. Características mínimas do sistema de automação:

- Ser compatível com aparelhos condicionadores de ar tecnologia inverter, de mesma marca e modelo, que utilizam controle remoto sem fio;
- Garantir o retorno automático dos condicionadores à operação após a normalização de energia elétrica, sem alteração dos parâmetros anteriormente programados;
- Possibilitar o rodízio/controle automático, com tempo programável, dos condicionadores de ar com revezamento 24 horas x 7 dias para garantir a temperatura do ambiente;
- Possibilitar o monitoramento das condições da temperatura do ambiente e visualização da temperatura em tempo real;
- Possuir função de contingência automática em caso de falha de um dos condicionadores;
- Possuir função de alarme por temperatura com envio automático de alertas por e-mail e App;
- Permitir o monitoramento remoto via aplicativo e navegador Web;
- Permitir registro e geração de relatórios operacionais.

5.3.1. O produto de referência para o sistema de automação é o Conflex Light da AGST, composto de 01 (um) Controlador CONFLEX LIGHT ETH; 02 (dois) módulos de Interface IrCom; 01 (uma) Sonda de Temperatura NTC10; 01 (um) Fonte de Alimentação Fonte Flex 2A.

5.3.2. Produtos similares somente serão aceitos caso possuam especificação e parâmetros de qualidade iguais ou superiores ao do modelo de referência apresentado, e atendam plenamente às especificações exigidas neste Termo de Referência.

5.3.3. Para melhor análise dos item(ns) ofertado(s), a Embrapa poderá solicitar folder, catálogo ou amostra dos produto(s) ofertado(s).

5.4. Todos os serviços e suas aplicações devem rigorosamente obedecer às boas técnicas usualmente adotadas no campo da engenharia, em estrita consonância com as normas técnicas em vigor da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e orientações dos fabricantes dos equipamentos e materiais;

5.4.1. O cabeamento do sistema de automação deverá acondicionado em eletrodutos ou eletrocalhas (dutotec ou sistema X), de forma aparente;

5.5. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá verificar a situação das instalações e da infraestrutura do local e que possam comprometer o funcionamento e a eficiência do objeto contratado. Quaisquer anormalidades deverão ser comunicadas imediatamente à Contratante, bem como eventuais providências e procedimentos a serem adotados por parte da Embrapa para regularização;

5.6. A Contratada deve se responsabilizar ainda pela recomposição civil para o caso de intervenções durante a instalação de infraestruturas, prevendo a recomposição de fachadas, paredes, pinturas, gesso, grama, calçadas, pisos e outros;

5.7. Todos os materiais e serviços devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir data de conclusão dos serviços;

5.7.1. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Embrapa, a Contratada, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação da Contratante, está obrigada a:

a. Substituir o material defeituoso.

b. Corrigir defeitos de fabricação/construção.

5.8. Todos os insumos, tais como uniformes, EPIs, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, ferramentas, escadas, eletrodutos, caixas de passagens, abraçadeiras, buchas e parafusos, entre outros, e serviços necessários em qualidade e quantidades adequadas à perfeita execução contratual serão fornecidos pela Contratada, sem ônus adicionais de qualquer natureza para a Embrapa;

5.8.1. Todos os materiais empregados na prestação dos serviços deverão atender rigorosamente às especificações das normas brasileiras ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

5.9. Para execução dos serviços, caberá à Contratada o ônus de definir, dimensionar, fornecer, manter e conservar pelo período que for necessário, materiais, ferramental, instrumental, equipamentos adequados e compatíveis com o tipo de serviço a ser prestado, de forma complementar e visando assegurar à prestação satisfatória, dando cumprimento às condições contratuais;

5.10. Os serviços deverão ser planejados e programados juntamente com a Embrapa, através do gestor do contrato, de forma que as suas execuções não comprometam e não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

5.11. Para a execução do objeto, a Contratada deve observar e cumprir, no que couber, as Normas Regulamentadoras vigentes aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, aplicáveis aos serviços contratados;

5.12. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.

5.13. Critérios e práticas de sustentabilidade

a. Além da legislação ambiental em vigor nos âmbitos federal, estadual e municipal, a Contratada deverá respeitar, quando da execução dos serviços, as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, observando os critérios e as práticas de sustentabilidade.

b. Devem ser atendidos os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

5.14. Da Subcontratação

5.14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.15. Da Garantia de Execução do Contrato

5.15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

5.16. Na relação contratual entre a Embrapa e a Contratada, no que couber, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC);

6. DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

6.1. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:

a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa física, ou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no caso de pessoa jurídica.

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.2. As provas acima poderão ser verificadas ou substituídas pela declaração do SICAF.

6.3. Será exigida, ainda, a seguinte documentação complementar:

a. Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b. Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c. Regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, a ser verificada no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

d. Regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, gerenciado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) (<https://cadin.pgfn.gov.br/>).

6.3.1. No caso de pessoa jurídica, os comprovantes previstos acima poderão ser verificados e substituídos pelo comprovante de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas de União (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.4. Se a documentação de habilitação não estiver vigente, completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o proponente será considerado inabilitado.

6.5. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Embrapa a empresa que se encontrar em alguma das hipóteses relacionadas no artigo 38 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em especial:

I. Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, efetuada na vigência do inciso III do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou contida no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela Embrapa, e no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

II. Penalidade de impedimento de licitar e contratar, aplicada na vigência do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no art. 47 da Lei n. 12.462/2011, por qualquer órgão ou entidade da União;

III. Penalidade de declaração de inidoneidade, efetuada na vigência do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos ou a prevista no art. 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

IV. Penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do art. 12, III da Lei n. 8.429/1992;

V. Esteja incluída no CEIS e no CNEP de que trata a Lei nº 12.846/2013, no CEPIM de que trata o Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011 e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, não podendo disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

7. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA PROPOSTA

7.1. O critério de julgamento será o **menor preço global**.

7.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, frete-CIF, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, isentando a Embrapa de quaisquer custos adicionais.

7.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega e, caso seja maior, deverá ser explicitado na proposta.

7.4. A empresa que apresentar a melhor proposta, observando as condições estabelecidas neste termo de referência, será convocada para assinar o termo de contrato no prazo de 3 (três) dias, sob pena de decadência do direito à contratação;

7.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do vencedor e desde que não importe em prejuízo para a Embrapa;

7.4.2. É facultado à Embrapa, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas: I - convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório; II - revogar a contratação.

7.4.3. Em qualquer caso, a Embrapa deverá abrir processo de apuração e aplicação de penalidades em face do vencedor da contratação que deixar de assinar o contrato, autorização de serviço ou autorização de fornecimento ou receber a nota de empenho no prazo definido.

8. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa orçamentária da execução desta contratação durante o presente exercício correrá à conta da Natureza da Despesa **33903917 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, conforme Nota de Empenho específica.

8.2. As eventuais despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de termo aditivo ou de apostilamento.

9. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. Conforme item "7. VIGÊNCIA E LOCAL DA EXECUÇÃO" do ANEXO II – MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO.

10. REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de vigência contratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O CONTRATADO se obriga, por força deste instrumento, às obrigações estabelecidas no Termo de Referência vinculado, na legislação vigente correlata à presente contratação, nas normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações do CONTRATADO cumprir as obrigações estabelecidas no item 2 da Seção II - Serviços - do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

11.2. Ver demais obrigações no item "11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO" do ANEXO II – MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO.

12. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

12.1. Além de outras obrigações estabelecidas no termo de referência/projeto básico, na Autorização de Serviço ou nota de empenho, constituem obrigações gerais da Embrapa:

- I. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados.
- II. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no termo de referência/projeto básico, na Autorização de Serviço ou nota de empenho.
- III. Indicar o representante da Embrapa responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- IV. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.
- V. Colocar à disposição do contratado todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- VI. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.
- VII. Informar à contratada as alterações de horários e rotinas de trabalho.
- VIII. Notificar, por escrito, a contratada, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- IX. Notificar, por escrito, a abertura de Processo Administrativo de Apuração (PAA), concedendo-lhe prazo para defesa.
- X. Notificar, por escrito, a contratada, sobre a suspensão da prestação de serviços.
- XI. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Todos os contratos da Embrapa devem possuir um Gestor expressamente designado, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, especialmente no que se refere a:

- I - transmitir, quando for o caso, as instruções e determinações da Embrapa à empresa contratada, na forma do contrato;
- II - analisar e receber o objeto executado pelo contratado;
- III - sustar ou recusar qualquer atividade ou parcela executada em desacordo com o contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da Embrapa ou de terceiros;
- IV - acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito das atividades, equipamentos e materiais a eles relacionados;
- V - avaliar o desempenho da contratada com base em critérios como prazo, qualidade, gestão e Segurança que podem considerar, por exemplo, materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações, sua qualidade e eficácia, e recursos humanos empregados na execução das atividades;
- VI - registrar as reclamações, impugnações, irregularidades, falhas e outros registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes pela Fiscalização, na execução das atividades contratadas;
- VII - registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade ao contratado; e
- VIII - manifestar-se sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos do contratado.

13.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da Gestão e Fiscalização não exime a contratada da total responsabilidade pela completa execução do objeto, nos exatos termos contratados.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Conforme item "8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" do ANEXO II – MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Conforme item "12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" do ANEXO II – MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO.

16. DEMAIS INFORMAÇÕES

16.1. Para fins de assinatura do Contrato, ou instrumento equivalente, e envio de demais documentos referentes ao processo, o destinatário da contratação deverá, a pedido da Embrapa, cadastrar-se no Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa.

16.1.1. O cadastramento se dará por meio de acesso ao link "[Usuário externo – SEI](#)" na página oficial da Embrapa.

16.1.2. Para efetivação do cadastro, o usuário externo, representante legal do destinatário da contratação, deverá:

- a. Preencher o Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI, enviado para o email que foi cadastrado no ato da inscrição, e assiná-lo eletronicamente por meio do <https://www.gov.br/pt-br>
- b. Enviar preenchido o Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI com os seguintes documentos: Registro Geral (Identidade) e CPF ou CNH e Comprovante de Residência, para o e-mail suporte.sei@embrapa.br

16.1.3. Uma vez que assinatura se dará pelo representante legal da empresa, as informações solicitadas no subitem acima são pessoais (pessoa física). O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível.

16.1.4. O uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa, possui norma própria, a [Norma nº 037.001.002.002](#), publicada no Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa (BCA) nº 31, de 17/07/2017, cujos termos devem ser observados pelo destinatário da contratação quando da efetivação de seu cadastro no SEI Embrapa.

17. ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II – MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

[Assinado Eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informação – SEI!]

Responsáveis pelo Termo de Referência		Aprovação Motivada do Termo de Referência Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.
<i>[assinado eletronicamente]</i> THALES DANTAS DO NASCIMENTO Matrícula 364528 Analista / Núcleo de Tecnologia da Informação <i>[assinado eletronicamente]</i> JOSE EMILSON BANDEIRA ROCHA Supervisor do Setor de Gestão de Infraestrutura e Logística		FLAVIO MARCUS FALCAO GRACA JUNIOR Chefe Adjunto de Administração Embrapa Agroindústria Tropical

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE**

À
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA
EMBRAPA AGROINDÚSTRIA TROPICAL – UASG 135048
CNPJ: 00.348.003/0135-22
FORTALEZA – CEARÁ
 REFERÊNCIA: Processo Nº _____

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:
 CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
 Endereço Completo:
 Telefone e E-mail:
 Dados bancários:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
 RG e CPF:
 Endereço Completo:
 Telefone e E-mail:
 Cargo/função:

Apresentamos nossa proposta de preço para prestação dos serviços, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, instalação e configuração de sistema de automação para aparelhos condicionadores de ar, incluindo fornecimento de demais materiais e de mão de obra, conforme especificações e descrições contidas no Termo de Referência		UNIDADE	01		
	TOTAL					

Preço GLOBAL/TOTAL da proposta: R\$ _____ (por extenso)

Prazo de garantia dos serviços: _____

Prazo de validade da proposta: _____ (se outro prazo não seja estipulado, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias).

Fornecimento através de Nota de Empenho;

Forma de pagamento: Conta Corrente por Ordem Bancária;

Prazo para fornecimento: Conforme estabelecido no Termo de Referência.

O fornecimento do objeto para a Embrapa ocorrerá de acordo com as especificações contidas no respectivo Termo de Referência.

Estamos cientes e aceitamos as condições do Termo de Referência e declaramos ter pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do objeto como requisito para celebração do contrato.

Estão inclusos no preço proposto todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, frete-CIF, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, isentando a Embrapa de quaisquer custos adicionais.

Declaramos, sob as penas da lei:

- que os valores propostos são fixos e irrevogáveis;

- que a proposta ora apresentada foi elaborada por mim de maneira independente, e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

- possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais, mão de obra e outros recursos necessários para a execução e cumprimento integral do objeto.

Local e data

Assinatura do representante legal

Identificação/Carimbo da empresa

ANEXO III – MINUTA

Autorização de Serviço nº SEI **XXXXXXX**

Autorização de Serviço

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	
Nº do Processo SEI:	
Hipótese legal:	☐ Pregão Eletrônico N.º ____/____ - IV do art. 32 da Lei 13.303/2016 ☐ SRP N.º ____/____ - art. 66 da Lei 13.303/2016 ☐ Dispensa de Licitação N.º ____/____ - ____ do art. 29 da Lei 13.303/2016 ☐ Inexigibilidade de Licitação N.º ____/____ - ____ do art. 30 da Lei 13.303/2016
1.1. Amparo Legal: Lei 13.303/2016, Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e art. 122 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - RLCC, em especial, as disposições constantes de sua Seção II - do anexo I.	
1.2. Vinculação: 1.2.1. Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, parte integrante deste instrumento e disponível no endereço eletrônico https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos e também por meio do link para acesso direto ao documento . 1.2.2. _____ (Termo de Referência/Projeto Básico).	

2 - IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

Razão Social:	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	Nome Fantasia:	Centro Nacional de Pesquisa Agroindústria Tropical - CNPAT Embrapa Agroindústria Tropical
CNPJ:	00.348.003/0135-22	Inscrição Estadual:	06.074.205-4
Endereço:	Rua Pernambuco, nº 2270 Pici	Cidade/UF:	Fortaleza/CE
CEP:	60.511-075	Telefone:	+55 85 33917100
Contato:		E-mail:	cnpat.sps@embrapa.br

3 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		Cidade/UF:	
CEP:		Telefone:	
Contato:		E-mail:	
3.1. DADOS BANCÁRIOS:			
Cód. Banco:		Banco:	
Agência:		Conta:	

4 - OBJETO E VALOR

4.1. O presente instrumento tem por objeto _____ (*descrição da prestação de serviços por escopo; não poderá ser prestação de serviços de natureza continuada*) que será executado nas condições estabelecidas neste Instrumento, no _____ (*Termo de Referência/Projeto Básico*) e na proposta apresentada.

4.2. O valor global deste Instrumento é de R\$ (.....), a ser pago em até _____ dias úteis, após a efetiva prestação dos serviços, comprovados mediante o correspondente documento fiscal.

ou

4.2. O valor global deste Instrumento é de R\$ (.....), a ser pago da seguinte forma: _____ (*ex.: etapa/mensal*).

ou

4.2. O valor global estimado deste Instrumento é de R\$ (.....), conforme os seguintes preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				R\$	R\$
2					
3					
VALOR TOTAL E POR EXTENSO:		R\$ _____,00 (_____)			

4.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2.2. O recebimento do objeto ocorrerá na forma do item 1 da Seção II - do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

5. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

UG ORÇAMENTÁRIA	NOTA DE EMPENHO	FONTE	QUANTIDADE	PTRES	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	VALOR
135048						R\$

6 - DADOS PARA FATURAMENTO:

Razão Social:	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	Nome Fantasia:	Embrapa Agroindústria Tropical Centro Nacional de Pesquisa Agroindústria Tropical - CNPAT
CNPJ:	00.348.003/0135-22	Inscrição Estadual:	06.074.205-4
Endereço:	Rua Pernambuco, nº 2270 Pici	Cidade/UF:	Fortaleza/CE
CEP:	60.511-075	Telefone:	+55 85 33917100
Contato:		E-mail para envio de: - Nota Fiscal - Arquivo XML - Declaração do Simples	cnpat.sps@embrapa.br

6.1. Anotações obrigatórias que deverão constar na Nota Fiscal/Fatura: Número da conta corrente, nome e código da agência e do banco do contratado.

7. VIGÊNCIA E LOCAL DA EXECUÇÃO:

Local de execução:	Rua Pernambuco, nº 2270 Pici	Cidade/UF:	Fortaleza/CE
CEP:	60.511-075	Telefone:	+55 85 339171__
Contato:		E-mail:	
Horário:	Segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 11h e das 14h às 16h		
Prazo de vigência:	(_____) [dias/meses] a contar da assinatura desta Autorização de Serviço, pelo CONTRATADO, e observados os prazos intermediários, eventualmente presentes em cronograma de execução.		

7.1. O presente instrumento poderá ter sua vigência alterada, observado o artigo 135 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

7.2. Caso o atraso na execução decorra de ação ou omissão do CONTRATADO, a prorrogação não prejudicará a abertura de Processo Administrativo de Apuração (PAA), se for o caso.

7.3. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de vigência estipulado no quadro acima, o CONTRATADO deverá enviar, para o e-mail cnpat.sps@embrapa.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o fim da vigência do presente instrumento, pedido formal de prorrogação de prazo assinado pelo representante legal da empresa, com os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo e a documentação comprobatória.

7.4. O processo administrativo de prorrogação, deverá observar, ainda, as disposições constantes do item 9 da Seção II do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Pagamento: até 30 (tinta) dias corridos, após a efetiva entrega do(s) material(ais)/equipamentos/serviços, comprovados mediante o correspondente documento fiscal.

8.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO.

8.3. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

8.4. A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/ taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

8.5. O CONTRATADO deverá enviar para o e-mail relacionado no item 6 a declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica (original) assinada e com a identificação do representante legal conforme anexo II, III e IV da IN RFB1234/2012 e suas alterações (se for o caso) que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços. (Art. 6º IN RFB 1234/2012)

8.5.1. Caso não seja apresentada a Declaração citada, será feita a retenção tributária devida.

9. GARANTIA

(X) Não haverá exigência de garantia para a presente contratação.

() Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do _____ (*Termo de Referência/Projeto Básico*), que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, bem como o item 3 da Seção II do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

10. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. As condições gerais de execução estão disciplinadas expressamente no item 1 da Seção II do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O CONTRATADO se obriga, por força deste instrumento, às obrigações estabelecidas _____ (*Termo de Referência/Projeto Básico*), na legislação vigente correlata à presente contratação, nas normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações do CONTRATADO cumprir as obrigações estabelecidas no item 2 da Seção II - Serviços - do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) pelo atraso na entrega do objeto descrito no item 4 do presente instrumento, em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á o CONTRATADO ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato, com aplicação das demais penalidades decorrentes;
 - a.1) Sem prejuízo das multas moratórias já incorridas, com o acolhimento das justificativas apresentadas e no interesse exclusivo da Embrapa, o Gestor poderá decidir pela manutenção contratual, ainda que atingido o limite fixado na alínea "a", deste subitem. Neste caso, o Gestor contratual deverá fixar prazo adicional.
 - a.2) descumprido o prazo adicional fixado, sem que tenha ocorrido a prestação de serviços, será considerado inadimplemento total do objeto, com a consequente rescisão contratual e aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item não entregue;
- c) pela não entrega do objeto descrito no item 4 do presente instrumento, caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á o CONTRATADO, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- d) entregar os serviços com equipamentos/produtos/materiais fora das especificações constantes do *Termo de Referência*: até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, para cada evento.
- e) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alínea anterior: até 10% (dez por cento) do valor global da proposta, para cada evento.

12.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, o CONTRATADO poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

12.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade: a) Recolhidas à Conta Única da União, por meio de GRU, espontaneamente; b) executadas das garantias prestadas; c) compensadas com créditos que, eventualmente, o CONTRATADO tenha a receber; d) formas de cobrança previstos em Lei.

12.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

12.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devida e formalmente justificados e comprovados.

12.8. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração de uma das condutas tipificadas no inciso IV do art. 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos arts. 6º e 7º da 12.846/2013.

13. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO - PAA

13.1. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações às obrigações assumidas por força deste instrumento, a Embrapa adotará o procedimento de acordo com o Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto de acordo com o item 7 da Seção II do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, nas hipóteses previstas na legislação, bem como nas hipóteses previstas *(Termo de Referência/Projeto Básico)*.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As regras sobre proteção de dados pessoais estão disciplinadas na forma do item 8 da Seção I do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

16. COMPLIANCE

16.1. As partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente instrumento e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente instrumento.

16.2. Adicionalmente, as partes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

I - Alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa.

II - Divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados.

III - Retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa.

IV - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros.

V - Apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

VI - Permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) parte(s), sobretudo às instalações de acesso restrito.

VII - Promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente.

VIII - Praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

16.3. As partes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades.

16.4. O presente instrumento poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

17. DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

17.1. As Partes reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

19. FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Circunscrição Judiciária do Estado do Ceará, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, na data constante da última assinatura das Partes.

Pela **Embrapa**

[assinado eletronicamente]
FLAVIO MARCUS FALCÃO GRAÇA JÚNIOR
Chefe Adjunto de Administração
[assinado eletronicamente]
GUSTAVO ADOLFO SAAVEDRA PINTO
Chefe Geral

Pelo **CONTRATADO**

[assinado eletronicamente]

FORNECEDOR
Representante Legal

Testemunhas:

[assinado eletronicamente]

NOME:

CPF:

[assinado eletronicamente]

NOME:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Marcus Falcão Graça Júnior, Chefe-Adjunto**, em 27/08/2026, às 15:20, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14017718** e o código CRC **BB35232C**.